



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA  
**DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 08/97.

DE 23 DE JULHO DE 1997

cria cargos, fixa vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades da administração municipal, em carreira e preenchidos por concurso público, ficam criados os cargos constantes no anexo I desta Lei, onde serão fixadas as vagas e estabelecido o valor do vencimento, atribuído a cada cargo.

Art. 2º - Os cargos ora instituídos terão as seguintes funções:

I - Auxiliar de Serviço Gerais: realizará serviços de portaria, mecanografia, de limpeza, cozinha, preparação de merenda escolar, distribuição de merenda, água e café, no edifício sede da Prefeitura e demais unidades da administração municipal ou onde for designado, bem como todos os demais serviços pertinentes ao cargo;

II - Vigilante: prestar vigilância nas unidades administrativas do município ou nas próprias avenidas, ou onde designado for, realizando tudo mais que pertinente for ao cargo;

III - Motorista: realizar os serviços de motorista em qualquer dos veículos pertencente ao município, na forma que designado for e para tanto realizando as demais funções correlatas;

IV - Agente administrativo: coordenar a elaboração de documentos, datilografar ou digitar textos e documentos, por em prática os atos administrativos no tocante a execução dos trabalhos, colaborar com a parte executiva da administração e demais atividades correlatas;

V - Auxiliar de Enfermagem: recepcionar pacientes, realizar curativos, injeção,



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA**  
**DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

VI - Eletricista: realizar instalações, manutenção e conserto nas instalações elétricas de responsabilidade do município, em especial nos prédios públicos, realizando ainda todas as atividades pertinentes ao cargo;

VII - Mestre de Obra: Coordenar as edificações de prédios pertencentes ao município, administrando os serviços de topografia, nível, pedreiro, marcenaria, carpintaria, encanador e parte elétrica, realizando ainda mais todas as atividades correlatas a função;

VIII - Telefonista: realizar operações telefônicas, receber chamadas e destiná-las quando for o caso, ainda realizar todas as atividades pertinentes a função;

IX - Professor: colaborar na preparação de planos educacionais, elaborar planos de aula, ministrar aulas e avaliar a aprendizagem, realizando as demais atividades pertinentes a função;

X - Enfermeiro Padrão: planejar os serviços de saúde, planejar e administrar os serviços de enfermagem, executar os serviços de enfermagem, podendo realizar consulta de enfermagem, ministrar medicamentos, instrumentar cirurgias, coordenar os serviços de agentes comunitários de saúde e realizar tudo mais que for pertinente a função;

XI - Pedreiro: fazer edificações utilizando-se de tijolos, massas e argamassas, realizar concertos em prédios do município e realizar todas as demais funções pertinentes ao cargo;

XII - Recepcionista: recepcionar pessoas em qualquer das unidades da administração municipal, na forma que designada for, realizando ainda todas as atividades correlatas;

XIII - Ajudante de obras: preparar material para a realização do serviço de pedreiro, recepcionar o pedreiro, realizar transporte de material de construção, fazer escavações e realizar tudo mais que pertinente for a função;

XIV - Jardineiro: realizar serviços de jardinagem, cuidar de praças e parques, adubando-as e zelando-as e tudo mais que pertinente for a função;

XV - Gari: realizar serviço de limpeza pública nas avenidas, logradouros, praças, jardins, logradouros públicos ou prédios públicos pertencentes ao Município ou onde designado for, para tanto cumprindo todas as atividades correlatas a função.

Art. 3º - Ficam extintos os antigos cargos de: porteiro, merendeira e mecanógrafo.



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA**  
**DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

vinculando-as ao cargo de auxiliar de serviços gerais, ainda, os que estão enquadrado como ajudante de pedreiro passarão a ser enquadrados como ajudante de obra, devendo receber portaria designativa e ficando extinto o cargo de auxiliar de pedreiro.

Art. 4º - Aos servidores ocupantes de cargos auxiliar de enfermagem e enfermeiro padrão, na forma da disponibilidade e em caso de integrarem os SUS, terão direito a produtividade.

Art. 5º - Em situação excepcional poderá a administração Municipal admitir servidor com jornada reduzida e o pagamento feito por hora de trabalho, desde que celebre termo de acordo onde constará que o pagamento será feito de acordo com as horas de trabalho, aceitação das partes e as condições de trabalho, devendo ainda tal situação ser anotada na Carteira do Trabalho, quando for o caso.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 23 de Julho de 1997.

Orlando Augusto Damascena  
PREFEITO





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA  
**DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

ANEXO I

Este anexo é parte integrante desta Lei, e nele contém o estabelecido no artigo primeiro, e nele contém a denominação dos cargos, o número de vagas, assim como o vencimento atribuído a cada cargo, como segue:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO
PROFESSOR	31	R\$ 125,00
ENFERMEIRO PADRÃO	01	R\$ 240,00
AUX. ENFERMAGEM	02	R\$ 120,00
AG. ADMINISTRATIVO	08	R\$ 125,00
TELEFONISTA	05	R\$ 120,00
AUX. SEV. GERAIS	36	R\$ 120,00
RECEPCIONISTA	01	R\$ 120,00
MOTORISTA	07	R\$ 120,00
VIGILANTE	05	R\$ 120,00
ELETRICISTA	02	R\$ 120,00
MESTRE DE OBRA	01	R\$ 120,00
PEDREIRO	01	R\$ 120,00
AJD. DE OBRAS	07	R\$ 120,00
JARDINEIRO	01	R\$ 120,00
GARI	06	R\$ 120,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea, em 23 de julho de 1997

Orlando Augusto Damascena  
Prefeito